LEI Nº 785, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E AS FÁBRICAS DE GELO DA CIDADE DE BOA VISTA A INSTALAREM FILTROS DE ÁGUA EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares, lanchonetes, restaurantes e as fábricas de gelo, localizados no Município de Boa Vista deverão instalar em suas dependências filtros de água.

Parágrafo Único – Os filtros de água deverão conter o selo de qualidade expedido pelo INMETRO.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 300 UFIR`s no caso de infração.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 08 de junho de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeitura de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1501

quarta-feira
15 de junho
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 785, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E AS FÁBRICAS DE GELO DA CIDADE DE BOA VISTA A INSTALAREM FILTROS DE ÁGUA EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições leg , faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que todos os bares, lanchonetes, restaurantes e as fábricas de gelo, localizados no Município de Boa Vista deverão instalar em suas dependências filtros de água.

Parágrafo Único - Os filtros de água deverão conter o selo de qualidade expedido pelo INMETRO.

Art. 2º - Fica estipulada a multa de 300 UFIR`s no caso de infração.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 08 de junho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 132/E DE 10 DE JUNHO DE 2005

A PREFEITA DE BOA VISTA - RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 75, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter atualizadas as denominações de bairros e vias públicas nos registros de cadastro deste Município em conformidade com as alterações da Lei nº 244/91;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, outras instituições e a comunidade boavistense devidamente informada face ao uso das denominações de bairros e vias publicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica consolidada a denominação dos bairros e vias públicas da cidade de Boa Vista-RR, em conformidade com a Lei nº 244, de 6 de setembro de 1991, e suas alterações posteriores:

I - A cidade de Boa Vista - RR é composta por 50 (cinqüenta) bairros, a seguir relacionados:

CÓDIGO BAIRRO	NOME DO BAIRRO	ZONA
01	AEROPORTO	NORTE
02	ALVORADA	OESTE
03	ASA BRANCA	OESTE
04	BELA VISTA	OESTE
05	BURITIS	OESTE
06	CAÇARI	LESTE
07	CAIMBÉ	OESTE
08	CALUNGÁ	SUL
09	CAMBARÁ	OESTE
10	CANARINHO	LESTE
11	CARANÃ	OESTE
12	CAUAMÉ	OESTE
13	CENTENÁRIO	OESTE
14	CENTRO	CENTRAL
15	CIDADE SATÉLITE	OESTE
16	CINTURÃO VERDE	OESTE
17	DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE	SUL
18	DOS ESTADOS	NORTE
19	DOUTOR SILVIO BOTELHO	OESTE
20	DOUTOR SILVIO LEITE	OESTE
21	EQUATORIAL	OESTE
22	JARDIM CARANÃ	OESTE
23	JARDIM FLORESTA	OESTE
24	JARDIM PRIMAVERA	OESTE